

2	Fiscalização ambiental	Conservar, preservar e proteger o meio ambiente e a fauna de práticas predatórias, mantendo serviços ambientais.	759.240	0,00	4.200.000,00	2024	NATURATINS
2	Inspeção ambiental	Manter a utilização racional dos recursos ambientais em conformidade à legislação ambiental, por parte dos empreendimentos e atividades rurais e urbanas.	759.240	0,00	1.400.000,00	2024	NATURATINS
1	Ações de prevenção e combate aos incêndios florestais	Termo de Execução Descentralizada - TED nº 001/2024/Naturatins/Corpo de Bombeiros. Objeto executar o combate a incêndios florestais.	759.240	3.000.000,00	0,00	2024	NATURATINS/ CBMTO
1		Termo de Execução Descentralizada - TED nº 001/2024/Naturatins/Corpo de Bombeiros. Objeto executar o combate a incêndios florestais.	759.240	1.800.000,00	0,00	2024	NATURATINS/ CBMTO
2	Gestão de unidades de conservação	Proteger as unidades de conservação preservando e conservando os seus recursos naturais e mantendo o banco genético da fauna e da flora.	759.240	0,00	1.600.000,00	2024	NATURATINS
2	Incentivo ao desenvolvimento socioambiental e socioeconômico	Incentivar a sociedade para executar ações de proteção e conservação ambientais.	759.240	0,00	400.000,00	2024	NATURATINS
2	Proteção de animais silvestres	Proteger a fauna e dar uma destinação adequada aos Animais silvestres vitimados por acidentes diversos ou por maltrato predatório pela ação humana, prestando-lhes devido acolhimento, proteção, tratamento médico, reabilitação e readaptação.	759.240	0,00	600.000,00	2024	NATURATINS
2	Monitoramento ambiental	Monitorar os desmatamentos e queimadas e os PRAs Programa de Regularização Ambiental para orientar as atividades de inspeção e de fiscalização, visando manter a preservação e conservação ambiental e o desenvolvimento econômico sustentável do Estado.	759.240	0,00	600.000,00	2024	NATURATINS
2	Gestão da produtividade dos serviços de proteção e conservação ambiental	Garantir a execução célere e amplamente regionalizada dos serviços de proteção ambiental.	759.240	0,00	2.700.000,00	2024	NATURATINS
2	Estruturação institucional para a gestão do meio ambiente	Otimizar a prestação de serviços públicos de proteção e gestão ambiental através do melhoramento da estrutura física e institucional do NATURATINS.	759.240	0,00	2.000.000,00	2024	NATURATINS
2	Agenda Marrom	Legalizar os empreendimentos rurais e urbanos para executarem suas atividades respeitando a legislação ambiental visando a preservação e conservação do meio ambiente urbano e rural.	759.240	0,00	1.700.000,00	2024	NATURATINS
2	Combate a incêndios florestais nas Unidades de Conservação	Conservar, preservar e proteger a biodiversidade nas Unidades de Conservação de Proteção Integral e nas Áreas de Proteção Ambiental-APA.	759.240	0,00	271.700,00	2024	NATURATINS
1	Melhoria da infraestrutura de tecnologia da informação do Naturatins	Projeto de ampliação, modernização e suporte do Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM.	759.240	4.241.495,84	0,00	2024	NATURATINS
1	Garantia de validação dos registros do CAR	Contratação de serviços de manutenção corretiva, evolutiva e de suporte técnico dos Módulos de Cadastro, Análise do CAR e Análise do PRA do Sistema SIGCAR.	759.240	2.506.304,16	0,00	2024	NATURATINS/ SEMARH
2	Modernização institucional para a gestão do meio ambiente	Desenvolvimento de software para gestão do Adicional de Desempenho de Atividades Ambientais - ADAA e pagamento mensal do ADAA.	759.240	0,00	250.000,00	2024	NATURATINS
2	Agenda Azul	Conceder licenças ambientais autorizadas para o uso racional dos recursos hídricos em conformidade à legislação específica visando a preservação e conservação ambiental.	759.240	0,00	350.000,00	2024	NATURATINS
2	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PAS	Recolhimento a Receita Federal de 1% sobre a receita corrente líquida - RCL.	759.240	0,00	200.000,00	2024	NATURATINS
Total			11.547.800,00	17.321.700,00			
Total Geral			28.869.500,00				

**RECOMENDAÇÃO COEMA/TO Nº 04,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre recomendação ao Instituto de Natureza do Tocantins para aplicação da Instrução Normativa nº 19/2023 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, para valoração a título de multas ambientais.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2.007, publicada no D.O.E. nº 2.407, de 16 de maio de 2.007, e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno no inciso V do artigo 9º, publicado no D.O.E nº 4.232, de 10 de outubro de 2.014, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 02 de junho de 2023 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o deliberado e aprovado na 24ª Reunião Extraordinária do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - COEMA/TO, realizada em 12 de dezembro do corrente ano;

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar a aplicação do disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 19, de 02 de junho de 2023, para a valoração das multas relacionadas a crimes e infrações ambientais no âmbito dos processos administrativos de apuração e julgamento de autos de infração emitidos pelo Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins.

Parágrafo único. A referida recomendação tem por objetivo garantir uniformidade, proporcionalidade e eficácia no cálculo e na aplicação das penalidades administrativas ambientais, alinhando-se às diretrizes legais e aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 2º Publique-se.

MARCELLO DE LIMA LELIS  
Presidente

**DECISÃO COEMA/TO Nº 71, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 189708/2019, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, inciso IV do art. 1º e alínea "a" do inciso XII art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 24ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 11/2024, sob SGD nº 2024/39009/011761, constante nos autos sob SGD nº 2024/40311/017572, referente ao recurso interposto pela recorrente BRK AMBIENTAL, em virtude do Auto de Infração nº 189708/2019, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGAM do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, na qual opinou pela admissibilidade recursal, e no mérito negar provimento ao recurso, mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do parágrafo 2º, V do art. 54 da Lei nº 9.605/08 c/c os arts. 61, *caput*, e 62, inciso V, e art 127 e 129, *caput* do Decreto Federal nº 6.514/08.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS  
Presidente

#### DECISÃO COEMA/TO Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 155585, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 24ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer Jurídico COEMA/CTPAJ Nº 12/2024, sob SGD nº 2024/39009/012178, constante nos autos sob SGD nº 2024/40311/010752, referente ao recurso interposto por JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTTA, face ao Auto de Infração nº 155585, processo administrativo nº 5116-2019-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, uma vez observado o atendimento dos requisitos de Admissibilidade Recursal, e, em sede de mérito, dar-lhe provimento em parte para, reformar o valor da multa para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mantendo a validade dos demais pontos do auto de infração, nos termos do art. 70 §1º e 38, *caput*, da Lei 9.605/98 c/c art. 43, *caput*, e inciso II e VII do art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08 e arts. 3º, inciso II e parágrafo 4º Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS  
Presidente

#### DECISÃO COEMA/TO Nº 73, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 137939, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 24ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 07/2024, sob SGD nº 2024/39009/008376, constante nos autos sob SGD nº 2024/40311/010746, referente ao recurso interposto por GERUSA ZILIO PIOVESAN, em face ao Auto de Infração nº 137939, processo administrativo nº 4079-2018-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, uma vez observado o atendimento dos requisitos de Admissibilidade Recursal, e, no mérito dar-lhe parcial provimento, para manter o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto nº 6.514/08; indeferir o pedido de revogação de Termo de Embargo nº 150237-2018; e determinar o retorno dos autos à Câmara de Conversão de Multas Ambientais do Naturatins para que esta realize a efetiva notificação de Gerusa Zilio Piovesan, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua intimação, comparecer na sede do Naturatins, para fins de celebração de Termo de Compromisso de conversão da multa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 11.373/2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS  
Presidente

### SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

#### PORTARIA SEPOT Nº 52, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado considerando a conveniência da Administração pública, e consoante o disposto no Ato 1.718 - NM, publicado no DOE nº 6635, em 16 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor MARCOS ANDRE IZIDORO DE MENEZES, Número Funcional 11884711-1, Analista II, na Diretoria de Proteção aos Quilombolas, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de dezembro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

Paulo Waikarnase Xerente  
Secretário Estadual dos Povos Originários e Tradicionais